

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0141/19  
PLL Nº 070/19

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº ~~0100~~0100/19 – CEDECONDH  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

**Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Sistema Braille e inclui a efeméride Semana Municipal do Braille no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 8 de abril, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Alvoni Medina, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Ricardo Gomes.

A Procuradoria da Casa, por meio de seu representante, no Parecer nº 50/2019, manifestou que:

Observado o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbro óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão, no que se refere ao disposto no art. 4º.

[...] não se verifica, em relação aos arts. 1º, 2º e 3º do projeto, violação à competência privativa do Chefe do Executivo, seja quanto a iniciativa legislativa, seja quanto a chamada reserva da administração

[...].

O art. 6º, por sua vez, atrai a incidência do inciso V do Precedente Legislativo devido à natureza meramente autorizativa do comando. O disposto no art. 5º também é meramente autorizativo, mas nesse caso, uma vez que dirigida aos particulares que podem fazer tudo o que a lei não proíbe, ao contrário da Administração Pública que só pode fazer o que a lei permite, não há em princípio inconstitucionalidade, salvo talvez na ótica do princípio da finalidade por se tratar de dispositivo esvaziado de conteúdo normativo, ou melhor, por em nada inovar a ordem jurídica.

Visando ajustar o presente Projeto, conforme o Parecer da Procuradoria, o proponente apresentou as Emendas nºs 01 e 02.



**PARECER Nº 0500 /19 – CEDECONDH  
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Ato contínuo, os membros presentes da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) acompanharam o voto favorável do Relator, no Parecer nº 236/19, “pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Emenda nº 02”.

Em seguida, o presente Projeto foi encaminhado à CEDECONDH para parecer, designando-se como Relator o vereador que este subscreve.

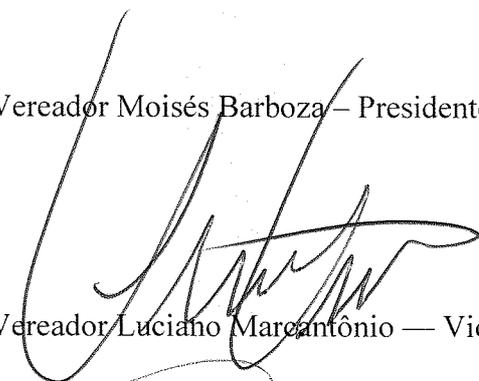
É o relatório, sucinto.

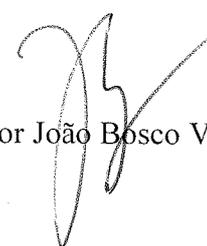
Diante dos ajustes propostos pelo proponente, bem como frente ao Parecer favorável aprovado pela CCJ e, sobretudo, diante da relevância das matérias propostas, concluímos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 06 de setembro de 2019.

  
**Vereador Marcelo Sgarbossa,  
Relator.**

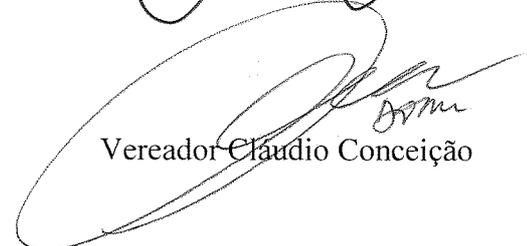
**Aprovado pela Comissão em 24-09-2019.**

  
Vereador Moisés Barboza – Presidente

  
Vereador João Bosco Vaz

  
Vereador Luciano Maranhão — Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

  
Vereador Cláudio Conceição